

GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

Rosío Fernández Baca Salcedo [1]



OLAM - Ciência & Tecnologia, Rio Claro, SP, Brasil – eISSN: 1982-7784
Está licenciada sob [Licença Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

Introdução

No começo do século XX, as cidades brasileiras estavam caracterizadas por uma paisagem edificada horizontal, com expressivo número de edificações com valor histórico, arquitetônico e cultural. Depois da década de trinta, as cidades concentram cada vez mais o comércio, serviços, sector financeiro, em detrimento da função residencial. A partir da década de quarenta, muda a paisagem das cidades por uma acentuada verticalização das edificações, alargamento das ruas e expansão urbana.

Atualmente, alguns edifícios reconhecidos como patrimônio cultural, localizados principalmente na área central das cidades de porte médio e das metrópoles se encontram abandonados, deteriorados, descaracterizados e mesmo destruídos. Fatores como o deslocamento do setor econômico, devaluação imobiliária, fiscalização insuficiente, escassos incentivos fiscais, falta de financiamento para a sua conservação, restauração e reabilitação, bem como deficientes reparações, regulamentação insuficiente ou até mesmo ausente no Plano Diretor, entre outros problemas, ocasionam o descaso com o patrimônio cultural.

O presente trabalho vem abordar a questão da gestão do patrimônio cultural e natural, para o quê, devem ser respondidas algumas questões: O que é o patrimônio? Qual a sua importância? Como é realizada a sua salvaguarda? Quais são as instituições encarregadas da gestão e da salvaguarda do patrimônio no Brasil?

O que é patrimônio?

A complexidade que envolve esse termo leva-nos a abranger todas as definições sobre o patrimônio cultural e natural. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 1972 *apud* INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) 2004, p. 178-179) patrimônio cultural são:

– os monumentos: obras arquitetônicas, de escultura, ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

– os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

– os sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como as áreas que incluam sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

O conceito de patrimônio cultural, definido pela UNESCO, em 1972, compreende o patrimônio material: as pinturas, construções, lugares, paisagens, esculturas, entre outros, relevantes para a história, para a arte e para a ciência.

Posteriormente, na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003 *apud* IPHAN, 2004, p. 373), acrescenta-se ao conceito de patrimônio cultural as expressões imateriais:

Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

A UNESCO (1972 *apud* IPHAN, 2005, p. 179) ressalta que constituem o patrimônio natural:

– Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;

– as formações geológicas e fisiográficas e as zonas nitidamente delimitadas que constituam o *habitat* de espécies animais e vegetais ameaçadas e que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;

– os sítios naturais ou as zonas naturais estritamente delimitadas, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.

Portanto, patrimônio compreende: patrimônio cultural (material e imaterial) e patrimônio natural. Por sua vez, o patrimônio cultural é constituído pelas expressões imateriais da sociedade (canto, folclore, religião, entre outros), as manifestações materiais: escultura, pintura, cidades históricas, centros históricos, bairros históricos, sítios rurais históricos, edificações representativas, entre outros; representativos para a ciência, a história, a arte, a identidade.

No Brasil, o conceito de patrimônio cultural consta no Artigo 216 da Constituição Federal de Brasil de 1988:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I- as formas de expressão;
- II- os modos de criar, fazer e viver;
- III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Logo, as expressões materiais e imateriais, conjuntos urbanos e sítios naturais, são reconhecidos como patrimônio cultural. O patrimônio cultural compreende as manifestações sociais num contexto tempo/espacial, herança que pode ser preservada tanto para a presente geração como para as futuras.

Qual a importância do patrimônio?

O patrimônio abriga as categorias históricas, sociais, administrativas, urbanas, arquitetônicas, econômicas e ambientais, imprescindíveis à ciência, à história, à arte e ao *habitat*. Em se tratando do patrimônio natural, as categorias administrativas, históricas e ambientais tornam-se relevantes. Pela categoria administrativa, a proteção deve começar com a delimitação do perímetro de tombamento e pela legislação específica. Sua preservação permite à ciência a realização de pesquisas sobre as formações físicas e biológicas, necessárias para a história, a ciência, bem como para a preservação do meio ambiente. A importância da preservação do patrimônio natural está no propósito de preservar-se o equilíbrio do ecossistema, relevante para o *habitat* da humanidade.

O patrimônio cultural edificado, mais especificamente o centro histórico, remete fundamentalmente às categorias administrativa, histórica, urbana, arquitetônica, social, econômica e ambiental:

A categoria administrativa corresponde à legislação urbana e arquitetônica específica para a área delimitada.

Entende-se histórico como tudo aquilo que expressa relevância na vida social e cultural de uma comunidade, e não somente, os fragmentos mais antigos ou aqueles vinculados a um acontecimento “histórico”, mas também aqueles relacionados com o cotidiano. Muitas vezes, principalmente na América Latina, destruíram-se inúmeras edificações civis, pensando que somente aquelas edificações de caráter político e religioso teriam importância “histórica”.

Pela categoria arquitetônica, o centro histórico apresenta as edificações dos diversos estilos e períodos históricos através dos quais evoluiu a cidade. Além disso, a categoria do centro histórico não está apenas representada na sua arquitetura, como também na estrutura urbana. Podemos dizer que os centros históricos apresentam o traçado inicial da cidade e uma grande concentração de edificações de valor histórico, arquitetônico e afetivo, e constituem um conjunto urbano ainda preservado (SALCEDO, 2007, p. 23-24).

Ainda em relação à categoria arquitetônica, os estilos e as tipologias das edificações reconhecidas como patrimônio representam as formas de organização social, econômica e política de uma sociedade no contexto tempo/espacial, além de expressar as técnicas e materiais utilizados no processo construtivo.

Em relação à categoria social do patrimônio cultural, a Resolução de São Domingos (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), 1974 *apud* IPHAN, 2004, p. 195-196) ressalta que os centros históricos devem assumir o compromisso social e a política de residência:

A salvação dos centros históricos é um compromisso social além de cultural e deve fazer parte da política de residência, para que nela se levem em conta os recursos potenciais que tais centros possam oferecer. Todos os programas de intervenção e resgate dos centros históricos devem, portanto, trazer consigo soluções de saneamento integral que permitam a permanência e melhoramento da estrutura social existente.

Diante disso, a salvaguarda do patrimônio cultural não se limita apenas à preservação da estrutura física do patrimônio edificado, como necessariamente deve considerar a permanência dos moradores e a melhoria da qualidade de vida.

Segundo a Organização dos Estados Americanos (OEA, 1967 *apud* IPHAN, 2004, p. 109):

(...) os monumentos de interesse arqueológico, histórico e artístico constituem também recursos econômicos da mesma forma que as riquezas naturais do país. Conseqüentemente, as medidas que levam a sua preservação e adequada utilização não só guardam relação com os planos de desenvolvimento, mas fazem ou devem fazer parte delas.

A preservação, a restauração e a reabilitação do patrimônio cultural levam a sua valorização, a seu reconhecimento e sua visitação não é apenas realizada pela comunidade local, como também pelo turismo regional, nacional e internacional, que contribuem para o desenvolvimento econômico da cidade.

A categoria ambiental deve ser entendida como a relação do homem ou sociedade com o patrimônio, seja este cultural ou natural. E nesta relação há que se levar em conta a preservação, bem como o uso compatível de tal patrimônio, procurando-se um equilíbrio que assegure a salvaguarda do patrimônio cultural.

A Conferência Geral das Nações Unidas, na Carta do Rio (1992 *apud* IPHAN 2004, p. 312), expressava o seguinte:

(...) os seres humanos constituem o centro de preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza. [...]. O direito ao desenvolvimento deve exercer-se de forma geral que responda eqüitativamente às necessidades de desenvolvimento e de proteção à integridade do sistema ambiental das gerações presentes e futuras.

Há a necessidade de protegerem-se os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora, a fauna e, especialmente, as parcelas representativas dos ecossistemas naturais. Para tal, devem ser evitados: a poluição do ar, a contaminação dos rios, a erosão, loteamentos em áreas de risco, destruição do patrimônio natural, entre outros. A regulamentação contida no Plano Diretor deve ter como propósito a proteção do patrimônio e a melhoria da qualidade de vida da população que habita nas áreas históricas.

Como realizar a salvaguarda do patrimônio?

Entenda-se por salvaguarda “*a identificação, a proteção, a conservação, a restauração, a reabilitação, a manutenção e a revitalização dos conjuntos históricos ou tradicionais e de seu entorno*” (UNESCO, 1976 *apud* IPHAN, 2004, p. 220). Antes de tudo, é importante conhecer o patrimônio cultural. Este conhecimento pode ser transmitido de pais para filhos e apreendido nas escolas, desde a educação infantil até os cursos técnicos e superiores, uma vez que só protegemos e preservamos aquilo que conhecemos e amamos.

Vários são os métodos para a salvaguarda do patrimônio cultural: o tombamento, a conservação, a manutenção, a preservação, a restauração, a reabilitação, a reciclagem. A regulamentação específica para esses métodos deveria constar no Plano Diretor, o que na realidade acontece, mas de forma insuficiente.

Além disso, devem ser consideradas as recomendações internacionais em relação ao planejamento urbano, aos usos do solo, às construções existentes, às construções novas, ao transporte, aos espaços livres públicos e ao mobiliário urbano.

Segundo Coelho e Valva (2001, p.27) o tombamento “*é inscrever, registrar, inventariar, cadastrar os bens de interesse histórico*”. O tombamento é, pois, a proteção legal do patrimônio realizada nos âmbitos internacional, nacional, estadual e local. Sua proteção e fiscalização são garantidas pela esfera do poder público que a efetuou.

A Carta de Burra (CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS (ICOMOS), (1980) *apud* IPHAN, 2004, p. 247-248) contém as definições e recomendações para conservação, restauração, manutenção, preservação, reconstrução, adaptação e uso compatível:

- o termo conservação designará os cuidados a serem dispensados a um bem para preservar-lhe as características que apresentem uma significação cultural. De acordo com as circunstâncias, a conservação implicará ou não a preservação ou a restauração, além da manutenção; ela poderá, igualmente, compreender obras mínimas de reconstrução ou adaptação que atendam às necessidades e exigências práticas.
- o termo manutenção designará a proteção contínua da substância, do conteúdo e do entorno de um bem e não deve ser confundido com o termo reparação. A reparação implica a restauração e a reconstrução, e assim será considerada.
- a preservação será a manutenção no estado da substância de um bem e a desaceleração do processo pelo qual ele se degrada.
- a restauração será o restabelecimento da substância de um bem em um estado anterior conhecido.
- a reconstrução será o restabelecimento, com o máximo de exatidão, de um estado anterior conhecido; ela se distingue pela introdução na substância existente de materiais diferentes, sejam novos ou antigos. A reconstrução não deve ser confundida, nem com a recriação, nem com a reconstituição hipotética, ambas excluídas do domínio regulamentado pelas presentes orientações.
- adaptação será o agenciamento de um bem a uma nova destinação sem a destruição de sua significação cultural.

– o uso compatível designará uma utilização que não implique mudança na significação cultural da substância, modificações que sejam substancialmente reversíveis ou que requeiram um impacto mínimo.

A restauração começa pelo reconhecimento das edificações significativas para a humanidade, pelo seu valor histórico e artístico. Isto não significa que só as edificações de grande porte tenham um valor, mas também aquelas construções modestas, de residências simples (SALCEDO, 2007). Ainda, em relação à restauração, a Carta de Veneza (ICOMOS, 1964 *apud* IPHAN, 2004, p. 93) expressa:

A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Na Europa, desde a década de 1960, diante da experiência de que as técnicas de renovação urbana levavam a um alto custo social e econômico e, principalmente, à destruição de complexos urbanos, nas áreas históricas, surge a reabilitação como medida de preservação, revitalização e modernização, mantendo as funções, o tecido urbano e social, fixando nas residências o grupo social que aí mora (COLEGIO OFICIAL DE ARQUITECTOS DE MADRID, 1985, p.105). Vários são os países da Europa que, preocupados com a preservação e com a revitalização do patrimônio, principalmente no que concerne às residências nos centros históricos, promulgam uma legislação para a reabilitação do patrimônio. Na América Latina, no final do século XX e começo do século XXI, alguns países como México, Brasil, entre outros começaram a colocar em prática a reabilitação.

Entenda-se a reabilitação como:

uma ação que preserva, o mais possível, o ambiente construído existente (pequenas propriedades, fragmentação no parcelamento do solo, edificações antigas) e dessa forma também os usos e a população moradora. A reforma necessária na infra-estrutura existente para adaptá-la a novas necessidades procura não descaracterizar o ambiente construído herdado. Nos edifícios buscasse fazer “intervenções mínimas” indispensáveis para

garantir conforto ambiental, acessibilidade e segurança estrutural (MARICATO, 2001, p. 126).

A reciclagem aparece como um meio eficaz de colocar um freio à substituição abusiva de nosso ambiente construído. Ela corresponde mais frequentemente a uma necessidade social, a um desejo de preservação do patrimônio ou a uma opção política. Segundo Simard (1981), na reciclagem, é importante conhecer os princípios, que não são apenas de ordem econômica ou técnica, mas que fazem referência ao processo mesmo de transformação dos edifícios existentes, desde sua avaliação até a escolha de uma nova finalidade.

Há diversos tipos de intervenção, assim como certas noções diretamente ligadas à operação da reciclagem, quais sejam: a capacidade de adaptação, a duração de vida, a obsolescência, a compatibilidade, as relações e o conteúdo/continente. Além desses imperativos, é necessário levar em conta, na orientação da política futura, sua possibilidade de integração num quadro muito mais vasto, investigando os domínios financeiros, jurídicos e urbanísticos.

Na intervenção dos edifícios, são vários os métodos utilizados, desde a restauração, quando se conserva e revela os valores estéticos e históricos do monumento; a reabilitação, quando se pretende manter o uso original e a população que neles habita; até a reciclagem, quando há a adequação do edifício a um uso diferente do original.

Em relação ao patrimônio urbano (bairros, centros históricos, cidades), as Cartas Patrimoniais recomendam a delimitação de áreas segundo níveis de proteção. A Organização dos Estados Americanos (OEA, 1967 *apud* IPHAN, 2004, p. 120), por meio das Normas de Quito, propõem a legislação para o espaço urbano ocupado pelos núcleos ou conjuntos monumentais de interesse ambiental, delimitando as seguintes zonas:

- a) zona de proteção rigorosa, que corresponderá à de maior densidade monumental ou de ambiente;
- b) zona de proteção ou respeito, com maior tolerância;
- c) zona de proteção da paisagem urbana, a fim de procurar integrá-la com a natureza circundante.

Com base nessa recomendação, as áreas urbanas históricas deveriam ter uma regulamentação específica para cada uma das três zonas de proteção inseridas no Plano Diretor da cidade.

O Governo da Itália expressa, na Carta de Restauro (1972 *apud* IPHAN, 2004, p. 169), que considera que a restauração de edifício pode ter dois tipos de intervenção:

1- Saneamento estático e higiênico dos edifícios, que tende a manutenção de suas estruturas e a uma utilização equilibrada [...]. Nesse tipo de intervenção é de particular importância o respeito às particularidades tipológicas, construtivas e funcionais do edifício, evitando qualquer transformação que altere suas características.

2- Renovação funcional dos elementos internos, que se há de permitir somente nos casos em que resultar indispensável para efeitos de manutenção em uso do edifício. Nesse tipo de intervenções é de fundamental importância o respeito às peculiaridades tipológicas e construtivas dos edifícios, proibidas quaisquer intervenções que alterem suas características como o vazado da estrutura ou a introdução de funções que deformem excessivamente o equilíbrio tipológico-estrutural do edifício.

Ressalta-se a necessidade da proteção das tipologias construtivas e de seu uso compatível. Atualmente, muitos monumentos arquitetônicos conservam suas funções originais: prefeituras, escolas, bibliotecas, teatros etc. Mas, há também outros monumentos, principalmente de função residencial, que sofreram intervenções em seu espaço interno para serem adaptados a outras funções como: hotéis, bancos, centros culturais, entre outros, ocasionando, em muitos deles, a destruição de parte da estrutura física (SALCEDO, 2007). A importância de preservar-se a tipologia do edifício está no fato de o arranjo espacial representar a materialização da organização social, econômica, cultural e política de uma sociedade num determinado período histórico.

Em relação à salvaguarda das paisagens e dos sítios naturais, urbanos e rurais, as medidas deveriam consistir no controle dos trabalhos e atividades suscetíveis de causar alguns danos, como:

- a) Construção de edifícios públicos e privados de qualquer natureza. Seus projetos deveriam ser concebidos de modo a respeitar, determinadas exigências estéticas relativas ao próprio edifício e, evitando cair na imitação gratuita de certas formas tradicionais e pitorescas, deveriam estar em harmonia com a ambiência que se deseja salvaguardar;
- b) Construção de estradas;
- c) Linhas de eletricidade de baixa ou alta tensão, instalação de produção e de transporte de energia, aeródromos, estações de rádio, televisão etc.;

- d) Construção de postos de serviços para distribuição de combustíveis;
- e) Cartazes publicitários e anúncios luminosos;
- f) Desmatamento, inclusive destruição de árvores que contribuem para a estética da paisagem, particularmente as que margeiam as vias de comunicação ou as avenidas;
- g) Poluição do ar e da água;
- h) Exploração de minas, pedreiras e evacuação de seus resíduos;
- i) Captação de nascentes, trabalhos de irrigação, barragens, canais, aquedutos, regularização dos cursos de água etc;
- j) Campismo;
- k) Depósito de material e de materiais usados, assim como detritos e dejetos domésticos, comerciais ou industriais (UNESCO, 1962 *apud* IPHAN, 2004, p.84).

Entenda-se que há a necessidade de o Plano Diretor, nas áreas históricas, contemplar uma regulamentação específica para os usos do solo, gabaritos, mobiliário urbano, controle do tráfego e construções ou intervenções nas edificações existentes. Pode-se, ainda, acrescentar que os centros históricos preservem o uso residencial ou os usos mistos: residência-comércio, residência-serviços. É primordial evitar que o uso industrial, comercial e serviços de grande escala acarrete o abastecimento de grandes volumes e o transporte de veículos de grande tamanho. Os usos de comércio e serviço deveriam satisfazer à demanda da população local, criando-se outro centro para uma demanda em escala maior.

Em relação às edificações existentes nos centros históricos, recomenda-se que a *“proteção legal deveria acarretar para o proprietário a proibição de destruir o sítio ou alterar seu estado ou aspecto sem a autorização das autoridades encarregadas da salvaguarda”*. (UNESCO, 1962 *apud* IPHAN, 2004, p.86). Para a realização de intervenções no edifício tombado (restauração, reabilitação, preservação e ampliação), o proprietário deveria encaminhar a proposta para sua deliberação pelo Conselho de Defesa do Patrimônio de sua cidade.

Tratando-se das construções novas, em áreas históricas, deve-se *“respeitar, na construção dos edifícios, o caráter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança dos monumentos antigos, cuja proximidade deve ser objeto de cuidados especiais”* (SOCIEDADE DAS NAÇÕES, 1931 *apud* IPHAN, 2004, p. 14). Além disso, nos projetos das construções novas deveriam ser considerados o contexto urbano, a implantação e os aspectos formais. Ainda, a UNESCO (1976 *apud* IPHAN, 2004, p. 227) ressalta:

Um cuidado especial deveria ser adotado na regulamentação e no controle das novas construções para assegurar que sua arquitetura se enquadre harmoniosamente nas estruturas espaciais e na ambiência dos conjuntos históricos. Para isso, uma análise do contexto urbano deveria preceder a qualquer construção nova, não só para definir o caráter geral do conjunto, como para analisar suas dominantes: harmonia das alturas, cores, materiais e formas, elementos constitutivos do agenciamento das fachadas e dos telhados, relações dos volumes construídos e dos espaços, assim como suas proporções médias e a implantação dos edifícios. Uma atenção especial deveria ser prestada à dimensão dos lotes, pois qualquer modificação poderia resultar em um efeito de massa, prejudicial à harmonia do conjunto.

Vale ressaltar que os projetos de arquitetura nos centros históricos deveriam expressar o estilo contemporâneo e integrar-se à ambiência do patrimônio.

As estruturas viárias dos centros e cidades históricas devem ser mantidas e conservadas, no que se refere à largura, à textura e ao mobiliário urbano. Há ainda a necessidade do controle dos fluxos do tráfego e da priorização das áreas de circulação para pedestres. Também o Governo da Itália, por meio da Carta de Restauro (1972 *apud* IPHAN, 2004, p. 168), destaca que o:

Reordenamento viário – Refere-se à análise e à revisão das comunicações viárias e dos fluxos de tráfego a que a estrutura estiver submetida, com o fim primordial de reduzir seus aspectos patológicos e de reconduzir o uso do centro histórico a funções compatíveis com as estruturas de outros tempos.

Podemos ressaltar que o tráfego intenso de veículos nos centros e cidades históricas leva a deterioração das fundações das edificações.

Em relação aos espaços livres públicos e privados e ao mobiliário urbano, o Governo da Itália, na Carta de Restauro (1972 *apud* IPHAN, 2004, p. 167 e p. 169), salienta:

No que respeita aos elementos individuais através dos quais se efetua a salvaguarda do conjunto, há que serem considerados tanto os elementos idílicos como os demais elementos que constituem os espaços exteriores (ruas, praças, etc.) e interiores (pátios, jardins, espaços livres, etc.) e outras estruturas significativas (muralhas, portas, fortalezas, etc.) assim como eventuais elementos naturais que acompanham o conjunto, caracterizando-o de forma mais ou menos acentuada (entornos naturais, cursos fluviais, singularidades geomórficas, etc.).

Os elementos idílicos que formam parte do conjunto devem ser conservados não apenas quanto aos aspectos formais, que determinam sua expressão arquitetônica ou ambiental, como ainda quanto a seus caracteres tipológicos enquanto expressão de funções que também têm caracterizado, ao longo do tempo, a utilização dos elementos favoráveis.

[...] Revisão dos equipamentos urbanos – Isso afeta as ruas, as praças e todos os espaços livres existentes (pátios; espaços interiores, jardins, etc.) com o objetivo de obter uma conexão homogênea entre edifícios e espaços exteriores.

É importante ressaltar que a UNESCO, por meio da Recomendação sobre a Conservação dos Bens Culturais ameaçadas pela execução de obras públicas ou privadas (UNESCO, 1968 *apud* IPHAN, 2004), recomenda, como medidas para a preservação e salvamento do patrimônio, a legislação, o financiamento, as medidas administrativas, as sanções, as reparações, as recompensas e o assessoramento. Essas medidas devem ser consideradas pelas instituições de preservação de modo a possibilitar a práxis preservacionista.

Quais são as instituições encarregadas da gestão e da salvaguarda do patrimônio no Brasil?

No âmbito internacional, a gestão do patrimônio cultural e natural é realizada por instituições intergovernamentais; e nos âmbitos: nacional, estadual e local pelas instituições governamentais. A gestão articula o sistema urbano com a instância política e regula as relações entre o conjunto de seus elementos. No processo de gestão, há a intervenção de vários agentes como: instituições não-governamentais, públicas, privadas, organizações sociais, proprietários e demais interessados. A atuação desses agentes realiza-se por meio de pedidos de tombamento, projetos de intervenções, reparações, divulgação, formação de técnicos e profissionais, entre outros.

Instituição Intergovernamental

Na gestão do patrimônio, no âmbito internacional, atua o Comitê Intergovernamental da Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural ou Comitê do Patrimônio Mundial, composto por representantes dos estados signatários. Esses representantes são eleitos em assembléia geral durante as sessões ordinárias da Conferência geral da UNESCO. Junto ao Comitê do Patrimônio Mundial, atua o Comitê consultivo, composto por representantes do Icom e do Icomos, isto sem prejuízo da participação de organizações internacionais e intergovernamentais, interessadas na proteção, sobretudo aquelas de caráter regional que poderiam ter uma ação conjunta com a UNESCO, a exemplo da União Internacional de Arquitetos, “*em face de tradição e da experiência com trabalhos de proteção dos bens culturais*” (SILVA, 2003, p. 77).

Compete ao Comitê organizar, manter em dia e publicar a Lista do Patrimônio Mundial e a Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, assim como deliberar sobre a inclusão de um bem cultural em qualquer uma dessas listas segundo os critérios que haja estabelecido. Uma segunda função, tão importante quanto a primeira, consiste em receber e estudar os pedidos de assistência internacional, formulados pelos Estados-partes na Convenção” (SILVA, 2003, p. 78).

Paralelamente às ações do Comitê, há um fundo internacional para financiar as ações protetoras.

No Brasil, foram reconhecidos como Patrimônio Mundial, pela UNESCO, o Parque Nacional de Jaú, Ouro Preto, Olinda, São Miguel das Missões, Salvador, Congonhas do Campo, Parque Nacional do Iguaçu, Brasília, Parque Nacional Serra da Capivara, Centro Histórico de São Luís, Diamantina, Pantanal Matogrossense, Costa do descobrimento, Reserva Mata Atlântica, Reservas do Cerrado, Centro Histórico de Goiás e Ilhas Atlânticas (Fotos 1, 2 e 3).



Foto: 1. Igreja São Francisco (Ouro Preto). Fonte: Salcedo, 2000.

Fotos: 2. São Miguel das Missões, 3. Reserva Mata Atlântica .

Fonte: IPHAN. Lista do Patrimônio Mundial <

<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12589&retorno=paginalphan>>.

Acesso em 06 jun. 2008.

Instituições governamentais

Sobre a gestão do patrimônio cultural, o Art. 216, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expressa:

1° O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

2° Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

3° A lei incentivará incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

4° Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Portanto, a gestão do patrimônio cultural e natural é realizada pelo Poder Público através das Instituições de Preservação, nos âmbitos nacional, estadual e local. Nacional: por meio do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), vinculado ao Ministério de Cultura. Estadual: através do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural, vinculado à Secretaria de Cultura do Governo do Estado. Local: pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural, vinculado à Secretaria de Cultura do Governo Municipal. Todos os governos são autônomos (Art. 18, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988). Porém, não há autonomia da instituição de preservação, porque ela está sujeita à instância política da gestão. Isto em parte dificulta a deliberação dos processos de tombamento e dos projetos de intervenção. Além disso, não há uma única instituição nacional autônoma com sedes nas instâncias estadual e local que permita o planejamento e a execução das atividades de conservação do patrimônio cultural e natural, nos âmbitos nacional, estadual e local. Às vezes numa única cidade, a exemplo de São Paulo há três instituições de preservação do patrimônio cultural: IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRES. Por sua vez, essas instituições pouco dialogam nas ações de preservação.

Nos âmbitos estadual e local, os Conselhos de Preservação do Patrimônio adotam nomes próprios em cada Estado e Município. No Estado de São Paulo temos o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT), e no Município de São Paulo o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRES).

Sobre a natureza do IPHAN, o Art. 10, Cap. I, do Decreto nº. 2807, de 21 de outubro de 1998, e o Art.2º, do mesmo Cap. e mesmo Decreto rezam:

O IPHAN tem por finalidade pesquisar, promover, fiscalizar e proteger o patrimônio cultural, nos termos da Constituição e especialmente:

I- formular e coordenar a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura; [...].

III- desenvolver estudos e pesquisas, visando à geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para conservação e preservação do patrimônio cultural;

IV- promover a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a difusão, a vigilância, o tombamento, a desapropriação, a conservação, a restauração, a devolução, o uso e a revitalização do patrimônio cultural;

VII- exercer as competências estabelecidas no Decreto lei no. 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-lei no. 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei no. 4.845, de 1º de novembro de 1965 e na Lei no. 3.9924, de 26 de julho de 1961.

O IPHAN atua no Brasil por meio das seguintes Superintendências Regionais: 1ª - Amazonas e Roraima; 2ª - Pará e Amapá; 3ª - Maranhão; 4ª - Ceará; 5ª - Pernambuco; 6ª - Rio de Janeiro; 7ª - Bahia; 8ª - Sergipe; 9ª - São Paulo; 10ª - Paraná; 11ª - Santa Catarina; 12ª - Rio Grande do Sul; 13ª - Minas Gerais; 14ª - Goiás, Mato Grosso e Tocantins; 15ª - Distrito Federal; 16ª - Acre e Rondônia; 17ª - Alagoas; 18ª - Mato Grosso do Sul; 19ª - Piauí; 20ª - Paraíba e Rio Grande do Norte; e 21ª - Espírito Santo. Dentre os bens tombados pelo IPHAN estão: Brasília; Centro Histórico de Paraty (Rio de Janeiro); São Francisco do Sul (Santa Catarina); Jongo no Sudeste; entre outros (Ver Fotos: 4, 5, 6 e 7).

Para a salvaguarda do patrimônio cultural e natural nacional, o IPHAN desenvolve parcerias com organismos de interesses afins, realizadas por meio das ações seguintes: Programa Nacional do Patrimônio Imaterial; Programa Nacional de Inventivo à Cultura; Programa Monumenta; Programa de Reabilitação Urbana de Sítios Históricos – Urbis; Programa de Revitalização de Sítios Urbanos; Programa de Especialização em Patrimônio IPHAN/UNESCO; e Programa de Inventário de Bens Móveis e Integrados.



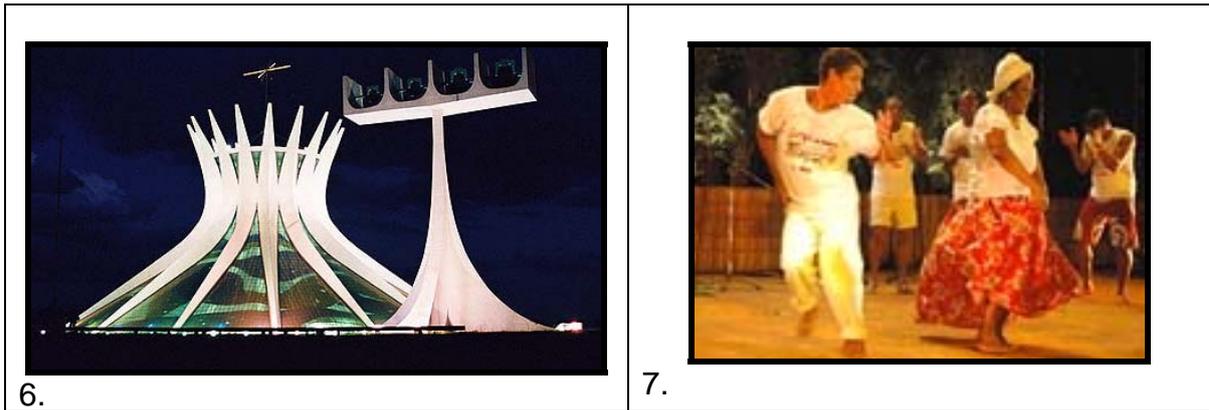


Foto: 4. Centro Histórico de Paraty (Rio de Janeiro). Fonte: SALCEDO, 2000.

Fotos: 5. São Francisco do Sul (Santa Catarina), 6. Catedral de Brasília.

Fonte: IPHAN. Sítios Urbanos Tombados. Acesso em 06 jun. 2008.

Foto: 7. Jongo no Sudeste (Patrimônio Imaterial).

Fonte: IPHAN. Dossiês Patrimônio Imaterial. <

<http://portal.iphan.gov.br:8080/portal/montarPaginaSecao.do;jsessionid=4A4E4673EF5BB44A846D408E252EB09E?id=13784&retorno=paginaDocumento>>.

Acesso em 06 jun. 2008.

O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial/PNPI foi instituído pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, e viabiliza projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural.

O Programa Nacional de Incentivo à Cultura apóia, desenvolve e incentiva projetos culturais por intermédio de recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), do Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e do incentivo a projetos culturais – Mecenato. Há que se dizer ainda que o investimento privado, em cultura, contribui para o desenvolvimento econômico e social do país.

O Monumenta é um programa de recuperação sustentável do patrimônio histórico urbano brasileiro, tombado pelo IPHAN e sob tutela federal. Tem como objetivo principal atacar as causas da degradação do patrimônio histórico, geralmente localizado em áreas com baixo nível de atividade econômica e de reduzida participação da sociedade, elevando a qualidade de vida das comunidades envolvidas.

O Programa de Reabilitação Urbana de Sítios Históricos tem como propósito a solução de problemas que afetam o patrimônio cultural nas cidades e este é considerado elemento propulsor para o desenvolvimento local.

O Programa de Revitalização de Sítios Urbanos pretende estabelecer um processo de revitalização dos sítios urbanos que dê sustentabilidade ao patrimônio e contribua para a elevação da qualidade de vida das comunidades envolvidas. Este programa envolve instituições federais, estaduais e municipais,

assim como segmentos da comunidade, e está diretamente ligado às ações desenvolvidas pelo Programa Monumenta.

O Programa de Especialização em Patrimônio IPHAN/UNESCO trata-se de uma parceria entre a UNESCO e o IPHAN, com o intuito de oferecer bolsas institucionais, por meio de processo seletivo, a recém-formados que desejam especializarem-se nos diversos campos da preservação do patrimônio cultural. O programa visa um quadro de profissionais aptos a atuar na preservação em todo país.

O Programa de Inventário de Bens Móveis e Integrados é uma parceria entre o IPHAN e a Fundação Vitae, no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de inventariar acervos pertencentes a monumentos da região metropolitana de Belo Horizonte, Mariana, Santa Bárbara e Campo das Vertentes. No âmbito estadual, mais especificamente no Estado de São Paulo, a gestão é realizada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT).

A Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968, dispõe sobre a competência e o funcionamento do CONDEPHAAT (criado pelo Artigo 128 da Constituição Estadual). O Artigo 2º dessa Lei reza:

Competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem, assim dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

O artigo 261, da Constituição Estadual de São Paulo, ressalva que o poder público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do estado – CONDEPHAAT, na forma que a lei estabelecer.

Sobre a composição do CONDEPHAAT, o Artigo 162, do Decreto Estadual 20.955, de 1º de junho de 1983, ressalva que o Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado é composto por pessoas de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, designadas pelo Governador, como representantes da secretaria e dos órgãos e entidades a seguir discriminados:

- I. Secretaria da Cultura;
- II. Departamento de Museus e Arquivos da Secretaria da Cultura;

- III. Departamento de Atividades Regionais da Cultura da Secretaria da Cultura;
- IV. Subsecretaria do Patrimônio Artístico Nacional- SPHAN;
- V. Cúria Metropolitana de São Paulo;
- VI. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
- VII. Instituto dos Arquitetos do Brasil-Seção de São Paulo;
- VIII. Instituto de Pré-História da Universidade de São Paulo;
- IX. Departamento de História das Universidades do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Departamento de História da Arquitetura e Geografia das Universidades do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Departamento de Geografia das Universidades do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Departamentos de Ciências Sociais e de Antropologia das Universidades do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, do Ministério do Interior;
- XIV. Institutos Históricos e Geográficos com sede do Estado de São Paulo.

Os representantes das instituições públicas e privadas, relacionadas com a preservação do patrimônio cultural, no Estado de São Paulo, podem fazer parte do Conselho do CONDEPHAAT. Este delibera em reunião sobre o tombamento de bens, celebra convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, visando a preservação do patrimônio, propõe a compra de imóveis ou recebimento em doação, determina a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação e restauração dos bens tombados, cadastra os bens tombados, na forma da legislação vigente e adota outras providências previstas em regulamento (DECRETO ESTADUAL Nº 20.955, DE 1º de junho de 1983, ART. 168).

O Conselho do CONDEPHAAT é presidido pelo Presidente designado pelo Governador do Estado, dentre os seus membros, mediante indicação da Secretaria da Cultura. A Divisão Técnica do CONDEPHAAT, composta por profissionais competentes na área do patrimônio, executa as atividades relativas ao tombamento, restauro, cadastramento do patrimônio e serviços administrativos de apoio, necessários à atuação do Conselho; porém, os recursos humanos e o orçamento econômico dessa Divisão são insuficientes para a realização das atividades relativas à salvaguarda do patrimônio cultural, havendo uma demora na

documentação histórica, métrica e de estudos pertinentes ao tombamento e aos projetos de intervenção do patrimônio, o que leva ao atraso dos processos de tombamento e de intervenção do patrimônio construído (restauro, ampliação, entre outros) e ainda de sua ambiência.

O tombamento é a primeira medida para a proteção legal do patrimônio e começa com o pedido de tombamento que pode ser realizado por pessoa física ou jurídica. O presidente do CONDEPHAAT, com fundamento no inciso IV, do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, e com base na deliberação unânime do Colegiado em sessão do dia 3-8-92, Ata 934, resolve:

Artigo 1º-Os pedidos de tombamento deverão ser encaminhados ao Condephaat por intermédio de requerimento do(s) interessado(s), do qual conste sua identificação e seu endereço, além de justificativa, devidamente documentada em que fique configurado o interesse do bem em causa.

Parágrafo 1º – Para agilizar a instrução do referido pedido, é recomendada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) – se for edificação, ano de construção, seu construtor, planta do imóvel, ocupação em relação ao terreno e localização na área envoltória de 300 metros;
- b) – documentação histórica sobre o bem, da qual deverá constar seu valor em relação ao desenvolvimento sócio-econômico-cultural do Município ou Estado;
- c) – informação sobre o estado de conservação do bem;
- d) – atual utilização do bem;
- e) – quando se tratar de monumento ou sítio, demarcação topográfica da área proposta, seu(s) proprietário(s) endereço(s), plantas e fotografias datadas;
- f) – apresentação de certidão atualizada de propriedade, passada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente na qual figure o(s) nome(s) do(s) proprietário(s) do imóvel.

Esses requisitos são necessários para facilitar o estudo de tombamento e sua deliberação pelo Conselho. A apresentação incompleta dos requisitos para o pedido de tombamento implica na necessidade de investigação a ser realizada pela Divisão Técnica do CONDEPHAAT, que, por falta de técnicos suficientes, leva ao atraso da complementação das informações necessárias para a realização do tombamento.

Uma vez solicitado o pedido de tombamento, com a documentação exigida, o processo receberá um número de guichê que acompanhará sua tramitação até a abertura do processo. É importante ressaltar que durante o processo de estudo de tombamento, o bem não pode ser mutilado, modificado ou destruído. Essa medida assegura a preservação do bem até a decisão final da autoridade.

Comprovada a importância histórica e artística; cultural e paisagística do bem, e sendo a deliberação do Conselho favorável ao tombamento, o proprietário será notificado. Por outro lado, quando a iniciativa do tombamento do bem não tiver partido do proprietário, este será também notificado para que, num prazo de 15 dias, possa contestá-lo. Não havendo a contestação, o tombamento será submetido à aprovação do Secretário da Cultura, com posterior inscrição do bem em livro próprio, mediante publicação da Resolução em Diário Oficial. Se houver a contestação do proprietário, o Conselho manifestar-se-á, encaminhando o processo à apreciação final de tal Secretário, cabendo recurso ao Governo do Estado (DECRETO ESTADUAL 13.426, DE 16 de março de 1979, Artigo 139, Artigo 143), caso haja necessidade.

O Artigo 140, do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, reza o seguinte: Para o tombamento dos bens móveis e imóveis, o Conselho manterá os seguintes Livros de Tombo:

- I- Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico;
- II- Livro do Tombo das Artes Aplicadas;
- III- Livro do Tombo das Artes;
- IV- Livro do Tombo das Artes Populares;
- V- Livro do Tombo Histórico.

No Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, serão inscritos os bens de valor arqueológico, etnográfico, bem como os monumentos naturais paisagísticos. No Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras de artes aplicadas nacionais ou estrangeiras. No Livro do Tombo das Artes, as obras nacionais ou estrangeiras de valor escultórico, arquitetônico e pictórico. No Livro do Tombo das Artes Populares, os bens relacionados às manifestações folclóricas, da região, do Estado e do País. No Livro do Tombo Histórico, os bens de interesse histórico.

Dentre os bens tombados, pelo CONDEPHAAT, no Estado de São Paulo estão: Conjunto Urbano de Amparo; Antiga Basílica de Nossa Senhora de Aparecida; Teatro São Vicente (Assis); Fórum de Avaré; Via Sacra de Cândido Portinari da Igreja Matriz de Bom Jesus (Batatais); Instituto de Educação Cardoso de Almeida (Botucatu); Catedral Metropolitana (Campinas); Núcleo Urbano de Cananéia; Casa de Câmara e Cadeia de Itanhaém; Pedreira de Varvitos (Itu); Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo (Marília); Ruínas de Abarebebê (Peruíbe); Horto e Museu Edmundo (Rio Claro); Estação Ferroviária (Bauru); Bolsa Oficial do Café (Santos); Pinacoteca do Estado de São Paulo (São Paulo); entre outros. Ver Fotos 8, 9, 10 e 11.

Os pedidos de tombamento que não forem devidamente justificados e instruídos serão arquivados. Após o tombamento, o Artigo 134 do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, ressalta:

Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados, nem, sem prévia autorização do Conselho, reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa a ser imposta pelo mesmo Conselho, de até 20% (vinte por cento) do respectivo valor, neste incluído o do terreno, se for o caso, e, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao infrator.

Essa medida é importante porque preserva o bem, havendo, geralmente, um encaminhamento do pedido de autorização ao Conselho do CONDEPHAAT para a intervenção no patrimônio tombado, o que possibilita a preservação do bem no que concerne às suas características formais, a adequação de uso compatível a tal patrimônio, bem como o acréscimo de elementos novos que se integram ao bem tombado. Por outro lado, quando o proprietário intervém no patrimônio construído, sem prévia autorização do Conselho, pode levá-lo a sua descaracterização, mutilação ou mesmo destruição. A falta de uma constante fiscalização do CONDEPHAAT no que se refere ao patrimônio tombado propicia contínuas práticas de intervenção no bem por parte dos proprietários.



8.



9.



10.



11.

Fotos: 8. Pinacoteca do Estado de São Paulo (São Paulo), 9. Museu de São Paulo (São Paulo), 10. Pedreira de Varvitos (Itu). Fonte: SALCEDO, 2005; Foto 11. Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade (Rio Claro). Fonte: CONDEPHAAT, 1998.

Para a solicitação de intervenção no patrimônio tombado, o Artigo 2º, da Ordem de Serviço 2/92, estabelece a requisição de alguns documentos:

- a) requerimento do interessado onde conste sua identificação, qualificação e endereço;
- b) projeto em 3 vias;
- c) documentação fotográfica relativa ao estado de conservação do bem em causa.

O projeto de intervenção, seja de conservação ou de restauração, deve contemplar a documentação histórica do edifício, a documentação métrica de sua situação atual, o estado de conservação de seus materiais ou patologia, a proposta projetual de restauração e o memorial de obras. Para projetos de intervenção no patrimônio arquitetônico, em trabalho anterior (SALCEDO *et al.*, 2004, p.99), propusemos uma metodologia para a organização da documentação.

A representação gráfica do levantamento métrico do patrimônio arquitetônico compreenderá duas fases: a representação gráfica da documentação histórica dos aspectos formais do edifício e a representação gráfica do aspecto formal da situação atual do edifício. O levantamento métrico deverá apresentar rigorosamente as características físicas da edificação, constituindo-se da representação gráfica detalhada de todos os seus elementos.

Para a representação gráfica da documentação histórica dos aspectos formais do edifício, será necessária a revisão bibliográfica, iconográfica, arquivística, entrevistas, entre outros, referentes ao contexto urbano, à implantação, à construção, ao estilo arquitetônico, às tipologias, às demais características formais e aos acréscimos ocorridos na edificação ao longo do tempo. É importante lembrar que a representação gráfica se baseia em documentos autênticos e não em hipóteses.

Em relação aos acréscimos do edifício, caso a edificação esteja caracterizada por mais de dois estilos, após a sistematização das informações levantadas, realizar-se-á a representação gráfica por períodos de intervenção. Este levantamento é necessário para a análise dos aspectos formais do edifício e a proposta do projeto de restauro.

Para a representação gráfica das características formais da situação atual da edificação serão apresentadas: a planta de situação, a planta de locação, plantas, fachadas, cortes, acabamentos, detalhes, mobiliário, instalações elétricas e sanitárias.

A documentação métrica do bem tombado faz-se relevante para a realização de futuras intervenções de conservação, restauração e reabilitação.

Em se tratando de pedidos de intervenção em áreas naturais tombadas e respectivas áreas envoltórias desses bens, o Artigo 5º, da Ordem de serviço 2/92, ressalva sobre a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado onde conste sua identificação, qualificação e endereço;
- b) memorial descritivo (1 via) especificando detalhadamente as intervenções pretendidas;
- c) levantamento fotográfico da área;
- d) planta em escala 1:50.000 do IBGE ou IGC com localização geral da área;
- e) planta em escala 1:10.000, quando houver, com localização mais precisa da área;
- f) em casos de bens localizados nas áreas urbanas, envio e croquis de localização da área;
- g) em caso de pedido de construção, enviar também projeto arquitetônico em três vias, juntamente com memorial da obra;
- h) especificamente para os casos de processos em área tombada dos bairros do Pacaembu e Jardins/Capital, em caso de reforma e novas construções, enviar localização em planta dos elementos, árvores existentes no lote, com identificação por nome científico e/ou vulgar, e descrição do porte aproximado. Em caso de novas construções enviar também o projeto paisagístico, comprovando utilização de 60% (sessenta por cento) da área livre do lote para ajardinamento com alta densidade arbórea.

A documentação do patrimônio natural constante na solicitação de pedido de intervenção deve compreender o levantamento histórico, fotográfico, bem como formações: geológicas, fisiográficas e biológicas, que tenham um valor do ponto de vista da ciência, da história, da beleza natural e da conservação do ecossistema.

Por razões de proteção e visibilidade do bem tombado, a intervenção na área do entorno do bem é deliberada pelo Conselho. O Artigo 137, do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, expressa:

Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente

aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

A ambiência do patrimônio tombado não pode ser delimitada por uma medida métrica. Ela deve ser avaliada caso a caso. Os critérios para a regulamentação da área envoltória deveriam estar em função de sua topografia, dos materiais para os acabamentos das edificações novas, dos gabaritos de altura, das cores das fachadas, dos usos compatíveis, do controle do tráfego e dos letreiros e anúncios, entre outros.

Ainda sobre a ambiência do patrimônio tombado, o Artigo 138, do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, ressalva o seguinte:

Nenhuma obra – construção e loteamentos ou a instalação de propagandas-painéis, dísticos-cartazes, ou semelhantes – poderá ser autorizada ou aprovada pelos Municípios em zonas declaradas de interesse artístico estadual ou na vizinhança de bens tombados, desde que contrariem padrões de ordem estética fixados pelo Governo do Estado.

A ação do tempo, do homem e da natureza leva muitas vezes à deterioração e mesmo à destruição do patrimônio tombado. Por isso, o Artigo 136, do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, estabelece:

O proprietário que não dispuser de recurso para proceder a obras de conservação e reparação de que o bem tombado necessite, deverá comunicar a circunstância ao Conselho, sob pena de multa aplicada pelo Conselho, observada o disposto no artigo 6º do Decreto Lei nº 149 de 15 de agosto de 1969.

Ainda o Artigo 4º, do mesmo Decreto, ressalta que “*As denúncias relativas ao estado de deterioração dos bens tombados serão necessariamente instruídas com: 1) petição do denunciante, da qual conste sua identificação e endereço e 2) prova documental circunstanciada do objeto de denúncia*”. O desconhecimento desse artigo por parte dos proprietários dos bens tombados ocasiona o abandono, a deterioração e mesmo a destruição do patrimônio.

Vale ressaltar que a primeira medida para a proteção do patrimônio é o tombamento; porém, sendo esta a única a ser tomada, torna-se insuficiente. Há a necessidade de assessoramento técnico na elaboração de projetos de intervenção; formação de profissionais na área de conservação do patrimônio; fiscalização; documentação e divulgação do patrimônio tombado; bem como financiamento, com juros baixos, para projetos de conservação, restauração e reabilitação desses patrimônios.

Na escala local, o inciso IX, do Art. 30, do Capítulo IV, da Constituição de 1988, expressa que compete ao Município "*promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*" Para a proteção do patrimônio local, alguns Governos Municipais criaram os Conselhos de Defesa do Patrimônio, vinculados à Secretaria de Cultura da Prefeitura de seus municípios.

Também, pelo inciso VIII, do Art. 30, da Constituição de 1988, compete aos Municípios "*promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*"

Segundo a Lei Orgânica do Município, compete a ele, no que se refere ao espaço urbano, e em conformidade com o plano diretor, estabelecer normas de zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos e proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental. Em relação à regulamentação, ao controle do uso do solo urbano, a Lei Orgânica do Município diz: "*no tocante aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares, de prestação de serviços: a) autorizar licença para a instalação, localização, horário e condições de funcionamento, observadas as normas federais e estaduais pertinentes.*"

Portanto, cabe à Prefeitura Municipal estabelecer, dentro do Plano Diretor, uma regulamentação específica para a proteção das áreas tombadas que contemple os seguintes quesitos: delimitação de zonas por graus de proteção; usos compatíveis; mobiliário urbano; gabaritos de altura; recuos; densidade; controle do tráfego; acessibilidade para deficientes físicos; textura dos espaços livres (ruas, praças); volumetrias; entre outros. Além disso, deve ser também de sua responsabilidade adotar medidas administrativas, assessoramento para projetos de intervenção em áreas tombadas, incentivos fiscais, financiamentos, fiscalização, sanções, reparações, recompensas, e ainda ações educativas para a preservação do patrimônio, medidas estas que devem ser elaboradas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio após um estudo detalhado desse bem tombado e de sua ambiência. Ressalta-se que a salvaguarda das áreas históricas (cidades, centros e bairros históricos) não está apenas em função da conservação do patrimônio, mas também na melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Instituições não-governamentais

As instituições não-governamentais como: Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), Centro internacional para a Conservação do Patrimônio (CICOP), Documentação e Conservação, Movimento Moderno (DOCOMOMO) entre outras, realizam ações para a salvaguarda do patrimônio, voltadas à documentação, à pesquisa de métodos e técnicas a ela concernentes, a projetos de intervenção, à formação de quadros profissionais para esta área, à divulgação e à organização de eventos científicos sobre essa temática, a pedidos de tombamento, entre outros.

O ICOMOS é uma organização não-governamental, fundada em 1965, na cidade de Varsóvia, Polônia. Compete a ele promover a teoria, a metodologia e a tecnologia aplicadas na conservação e proteção do patrimônio arquitetônico. O ICOMOS é constituído por um comitê executivo e outro consultivo. O comitê executivo é composto por membros da diretoria e outros de alto gabarito profissional, já o consultivo integra os presidentes dos comitês nacionais e internacionais, cuja função é a de auxiliar na formulação dos programas instaurados pelo comitê executivo.

Os objetivos principais do ICOMOS são:

promover a aproximação de especialistas de todo o mundo, servindo de fórum para oferecer todas as possibilidades de diálogo e de troca entre os profissionais ligados ao campo da conservação; coletar, aprofundar e difundir as informações sobre os princípios, as técnicas e as políticas de conservação e de salvaguarda; colaborar em âmbito nacional e internacional para a criação de centros de documentação especializados na conservação, encorajar a adoção e aplicação de convenções e recomendações internacionais pertinentes à proteção, à conservação e ao crescimento do patrimônio arquitetônico; participar na organização de programas de treinamento para a formação de especialistas em escala mundial; colocar a serviço da comunidade internacional seu quadro de especialistas altamente qualificados e selecionados (SILVA, 2003, p. 79-80).

O CICOP é uma instituição não governamental, geradora de iniciativas e cooperação dedicadas ao estudo dos problemas do Patrimônio Cultural na escala internacional, tem por objetivo principal a cooperação internacional para a conservação do Patrimônio Físico dos povos. A Sede Central do CICOP está localizada na Casa dos Capitães Gerais, na cidade de La Laguna, Tenerife (Espanha), reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade, ponto de encontro dos continentes europeu e americano.

O CICOP tem suas sedes em vários países: Espanha, Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, Estados Unidos, Grécia, Itália, México, Paraguai, Peru e Portugal e Brasil. Os objetivos do CICOP - Brasil (2008) são:

I - Promover ações nacionais e internacionais de valorização da cultura;

II - Promover ações para a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e natural;

III - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, assim como buscar alternativas para o desenvolvimento sustentável;

IV - Realizar e facilitar intercâmbios de informações, materiais, publicações, encontros técnicos, entre outros, que promovam a valorização do patrimônio;

V - Promover, celebrar e organizar seminários, congressos nacionais e internacionais, cursos próprios ou em convênio com instituições e outros órgãos nacionais ou estrangeiros;

VI - Atuar na promoção e elaboração de projetos dirigidos à recuperação do patrimônio cultural e natural;

VII - Desenvolver estudos e pesquisas para a promoção do desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima;

VIII – Respeitar e seguir os princípios e diretrizes do CICOP Internacional, sediado na Espanha.

Também, no processo de gestão intervêm as instituições públicas, privadas, organizações sociais, proprietários e demais interessados na questão do patrimônio. A atuação desses agentes realiza-se por meio de pedidos de tombamento, projetos de intervenções, formação profissional, divulgação, eventos científicos, entre outros.

Considerações finais

A gestão do patrimônio cultural e natural é realizada por meio da instituição intergovernamental, no âmbito internacional (Comitê do Patrimônio Mundial); e governamental, nos âmbitos nacional (IPHAN), estadual e local. Deterioração, descaracterização, abandono e mesmo destruição do patrimônio são ocasionados pelas deficientes conscientização e divulgação do patrimônio; pela fiscalização insuficiente e pelos escassos incentivos fiscais; ausência de financiamentos para sua conservação, restauração e reabilitação; deficientes reparações e insuficiente regulamentação, estando esta até mesmo ausente no Plano Diretor das cidades, entre outros. Para a salvaguarda do patrimônio cultural e natural é necessário que sua gestão esteja de acordo com as necessidades sociais, econômicas, culturais e ambientais. Para tal, são necessários, como já se expôs: educação, financiamentos com juros baixos para a conservação, restauração e reabilitação dos bens tombados, bem como incentivos fiscais, assessorias para projetos de intervenção, fiscalização e regulamentação específica para cada área de proteção que deverá constar no Plano Diretor. A salvaguarda do patrimônio faz-se relevante tanto para a ciência quanto para a preservação da história, da cultura e do habitat.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Rio de Janeiro: FAE, 1989. 176p.

BRASIL. **Decreto nº. 2807, de 21 de outubro de 1998**.

CENTRO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO – BRASIL. **Estatuto do CICOP Brasil, 2008**.

COELHO, G. N.; VALVA, M. d´A. **Patrimônio cultural edificado**. Goiânia: UCG, 2001.

COLEGIO OFICIAL DE ARQUITECTOS DE MADRID. **Curso de rehabilitación: la teoría**. Madrid: colegio Oficial de Arquitectos, 1985.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONDEPHAAT. **Patrimônio cultural paulista: CONDEPHAAT bens tombados 1968-1998**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1998.

CONFERÊNCIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta do Rio, 1992. In: IPHAN: **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 311-318.

CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS – ICOMOS. Carta de Veneza, 1964. In: IPHAN: **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 91-95.

CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS – ICOMOS. Carta de Burra, 1980. In: IPHAN: **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 247-251.

GOVERNO DA ITÁLIA. Carta do Restauo, 1972. In: IPHAN: **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 147-170.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. **Patrimônio Cultural**, Bens reconhecidos pela UNESCO, Patrimônio Mundial, Bens na Lista do Patrimônio Mundial. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12631&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. **Patrimônio Cultural**, Dossiês Patrimônio Imaterial. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=13789&sigla=Documento&retorno=detalheDocumento>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

TITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. **Patrimônio Cultural**, Patrimônio Material, Sítios Urbanos Tombados, Sul. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=13191&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional> >. Acesso em: 06 jun. 2008.

MARICATO, E. **Brasil, cidades**: alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Vozes, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. Recomendação relativa à salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e sítios, 1962. In: IPHAN: **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 81-90.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. Recomendação sobre a conservação dos bens culturais ameaçadas pela execução de obras públicas ou privadas, 1968. In: IPHAN: **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 123-136.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. Convenção sobre a salvaguarda do patrimônio mundial, cultural e natural, 1972. In: IPHAN: **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 177-194.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. Recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, 1976. In: IPHAN: **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 217-234.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, 2003. In: IPHAN: **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 371-390.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Normas de Quito, 1967. In: IPHAN: **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 105-122.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Resolução de São Domingos, 1974. In: IPHAN: **Cartas Patrimoniais**. 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 195-198.

SALCEDO, R. F. B. **A reabilitação da residência nos centros históricos da América Latina**: Cusco (Peru) e Ouro Preto (Brasil). São Paulo: UNESP, 2007.

SALCEDO, R. F. B. *et al.* A importância da representação gráfica na documentação do patrimônio arquitetônico como instrumento de análise do

projeto de restauro. In: **Revista Educação Gráfica/UNESP**, Bauru, nº 8, novembro 2004, p. 95-106.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 10.247, de 22 de Outubro de 1968.**

SÃO PAULO (Estado). **Decreto Estadual Nº 20.955, de 01 de Junho de 1983.**

SÃO PAULO (Estado). **Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979.**

SILVA, F. F. da. **As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade.** São Paulo; Petrópolis: Universidade de São Paulo, 2003.

SOCIEDADE DAS NAÇÕES. Carta de Atenas, 1931. In: IPHAN: **Cartas patrimoniais.** 3ª Ed. Ver. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 13-20.

Informações sobre a autora:

[1] Rosío Fernández Baca Salcedo – <http://lattes.cnpq.br/9657359692240283>
Profa. Dra. da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (FAAC) – UNESP,
campus de Bauru, Bauru, estado de São Paulo.
Contato: rosiofbs@faac.unesp.br